



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sábado • 11 de abril de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4690

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 250/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 250/2020)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 250 DE 11 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a redução temporária de salários do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário e Superintendente durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020, 182/2020 e 222/2020.

CONSIDERANDO a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020, e a informação emitida pelo Ministério da Saúde no sentido de que o pico da pandemia no território nacional deverá ocorrer entre as 2 (duas) primeiras semanas do mês de abril do ano de 2020;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 222/2020, que prorrogou a suspensão do funcionamento dos estabelecimento comerciais não essenciais por mais 15 (quinze) dias e, manteve excetuados da medidas os estabelecimentos comerciais essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro;

CONSIDERANDO a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas hábeis a reduzir os

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

gastos públicos a fim de redirecionar os recursos municipais ao combate e enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio do Prefeito do Município de Simões Filho.

Parágrafo Único. A redução a que se refere o caput deste artigo vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública (31/12/2020).

Art. 2º Fica reduzido em 10% (dez por cento) o subsídio do Vice Prefeito Municipal e dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Superintendente.

Parágrafo Único. A redução a que se refere o caput deste artigo vigorará por 90 (noventa dias) prorrogáveis por mais 90 (noventa).

Art. 3º Ficam suspensos todos os atos de concessão de gratificações por Condições Especiais de Trabalho – CET, ressalvados os casos dos profissionais que estejam trabalhando diretamente no combate ao covid19.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover a renegociação dos contratos em que a Administração Pública Municipal figure como locatária de bens imóveis até o limite de 20% dos valores celebrados.

Art. 5º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 11 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO